



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 1647/2015

Adota o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, IX, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2.737/2014;

RESOLVE

Art. 1º Adotar o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, instituído pela Portaria nº 235, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Art. 2º Ficam convalidados os atos e as perícias médicas realizados em consonância com os ditames do citado Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução TRE-MT nº 382/1997.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2015.


Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente

2



Des. LUIZ PERREIRA DA SILVA

Vice-Presidente

Dr. AGAMENON ALCANTARA MORENO JÚNIOR

Juiz-Membro



Dr. LIDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz-Membro

Dr. FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN

Juiz-Membro



Dr. RICARDO GOMES DE ALMEIDA

Juiz-Membro

Dr. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

Juiz-Membro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROCESSO: 789/2014 – PA

RELATORA: Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas

RELATÓRIO

Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Relatora)

Egrégio Plenário,

Trata-se de proposta da Coordenadoria de Assistência Médica e Social (CAMS), vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas, para adoção, neste Tribunal, do Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal (fs. 03/05 e 62), instituído pela Portaria nº 797, de 22/3/2010, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), e revisado pela Portaria MPOG nº 235, de 5/12/2014 (fls. 74/201), visando definir e uniformizar os procedimentos internos para realização de perícias médicas.

Às fls. 10/12, a Assessoria Jurídica opinou pelo acolhimento da proposição, considerando ser importante a padronização das perícias médicas, acrescentando que "o manual reúne, em um único instrumento, toda a legislação comentada relacionada aos procedimentos de perícia médica em servidores públicos federais e seus dependentes, além de orientações técnicas para a realização destas perícias" (fl. 11).

No mesmo sentido manifestaram-se a Secretaria de Gestão de Pessoas (fls. 17/18 e 23) e a Coordenadoria de Controle Interno (fls 26/27 e 28), conquanto esta última unidade tenha ressalvado o entendimento de que o Manual pode servir como parâmetro para edição de normativo próprio, razão pela qual propôs o aprofundamento dos estudos, a fim de serem identificados eventuais pontos conflitantes com os normativos internos.

Quanto a esse ponto a CAMS posicionou-se no sentido de que "um estudo mais aprofundado das regras contidas no Manual seria um retrabalho por considera-lo atualizado e elaborado por profissionais de saúde e técnicos de diversos órgãos públicos com o intuito de alinhar as práticas dos profissionais peritos em todo o Brasil" (fls. 30/31), argumento anuído pela Secretaria de Gestão de Pessoas (fl. 45).

Sustentada nas análises técnicas e jurídicas carreadas aos autos, a Diretoria-Geral ponderou pelo acolhimento da proposta, consubstanciada nos termos da minuta de resolução aprovada à fl. 70, mormente pelo respaldo que conferirá aos procedimentos (fls. 50 e 71).

É o relato do essencial.

VOTO

Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Relatora)

Objetiva a unidade proponente, a par das justificativas apresentadas, a adoção integral do Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Federal utilizado no âmbito do Poder Executivo, cujas regras estão servindo de orientação às perícias realizadas no âmbito deste Tribunal, o qual, segundo consta:

I - contempla toda a legislação acerca dos procedimentos de perícia médica em servidores e seus dependentes;

II - contém orientações técnicas procedimentais;

III - está atualizado e foi elaborado por profissionais de saúde e técnicos do serviço público federal, com o objetivo de padronizar procedimentos periciais.

Na ausência de normativo sobre o tema, destinado especificamente aos servidores do Poder Judiciário, entendo como possível a aplicação daquele manual, visto que os servidores do Poder Executivo e do Poder Judiciário encontram-se submetidos ao mesmo regramento estatutário, qual seja, o Regime Jurídico Único do Servidor Público Civil da União – Lei nº 8.112/90.

Diante do exposto, tendo em vista a necessidade da normatização dos procedimentos de perícias médicas, acolho a ponderação da Diretoria-Geral e submeto à apreciação de Vossas Excelências a minuta de resolução que adota o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal (MPOG), no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, pugnando por sua aprovação.

Expeça-se a Resolução.

É como voto.

Des. Luiz Ferreira da Silva; Dr. Agamenon Alcântara Moreno Júnior; Dr. Lídio Modesto da Silva Filho; Dr. Flávio Alexandre Martins Bertin; Dr. Ricardo Gomes de Almeida; Dr. Paulo César Alves Sodré.

TODOS: de acordo.

Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Presidente)

O Tribunal, por unanimidade, adotou o manual Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal (MPOG), no âmbito deste sodalício.